

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: st6fnr0e <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/02/2019 Indicação nº 210/2019 Protocolo nº 688/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>	

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de aquisição de ventiladores de teto destinado à Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, localizada no Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade da aquisição de 10 (dez) unidades de ventiladores de teto para a Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, localizada no Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso-MT.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição indicativa tem como escopo demonstrar a necessidade de aquisição de 10 (dez) ventiladores de teto destinado a Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, localizada no município de Sorriso-MT.

Atualmente a unidade escolar possui apenas 1 (um) ventilador de teto em funcionamento, pois os demais encontram-se danificados. Imprescindível mencionar que os desempenhos dos alunos estão diretamente ligados ao bem estar e ao conforto dos mesmos.

Através do ofício nº007/2019 (cópia anexa), constata-se que se trata de solicitação da população do Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso. Vale frisar, que a compra de 10 ventiladores de teto, seria de grande valia aos estudantes, em contraponto, seria um valor ínfimo para o Estado de Mato Grosso.

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º.

**“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:**

**(...)**

**III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;**

**(...)”**

E mais além em seu art.13:

**“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”**

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à educação, a presente indicação busca angariar 10 (dez) ventiladores de teto para as salas de aula da Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, em Boa Esperança.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2019

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual